



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Ao Plenário da Câmara Municipal de Serro

Câmara Municipal de Serro, MG
PROTOCOLO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2025

Nº Proj. Emenda Lei Orgânica M. 003/2025

Data 31/07/25 Hs: 12:30

Alunos

Assinatura

Altera a redação do Art. 110 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento à Emenda 126 à Constituição Federal de 1988.

Os Vereadores signatários, no exercício de suas funções legislativas, apresentam a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Serro, nos termos e justificativas ora apresentadas:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Serro, tem como objetivo adequar os seus dispositivos a fim de conformá-los à redação do Art. 166 da Constituição Federal de 1988, implementada pela Emenda Constitucional 126 de 21 de dezembro de 2022, para dispor sobre as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária.

A EC 126/2022 alterou o art. 166 da Constituição Federal, elevando o percentual mínimo de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de 1,2% para 2% da receita corrente líquida do exercício anterior. A metade desse percentual permanece obrigatoriamente vinculada a ações e serviços públicos de saúde.

Trata-se, portanto, de medida necessária para garantir a conformidade da legislação municipal com a nova redação constitucional, respeitando os princípios do orçamento impositivo e fortalecendo a atuação do Poder Legislativo no planejamento orçamentário do Município.

Sob tais justificativas, encaminhamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Serro e requeremos seja submetida à apreciação e aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa Legislativa.

Serro, 28 de Julho de 2025.

João Paulo Brandão Simões

Assis de Oliveira

Eneas Vitorino da Silva

Rosimar Ângelo Severino

Adelino Aparecido Guimarães Reis Antônio Carlos da Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Antônio José de Oliveira Filho

Flávio Cardoso da Silva

Roberto da Silva Ribeiro

Ronivon Simões

Wéverson Leão Simões

Wéverson Leão Simões

Art. 1º. O Artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Serro passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) do montante líquido do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a obras e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais em montante correspondente ao limite a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução orçamentária e financeira no lei complementar prevista no § 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, ressalvadas as disposições em contrário.

Serro, 28 de Julho de 2025.

João Paulo Francisco Simões

Ázela da Silveira

Ernesto Moreira da Silva

Quirino Ângelo Siqueira



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2025

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLADO

Nº Proj. de Emenda à Lei Org. Municipal 003/2025

Data 21/07/25 Hs: 12:30

Assinatura

Altera a redação do Art. 110 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento à Emenda 126 à Constituição Federal de 1988.

Faço saber que a Câmara Municipal do Serro aprovou e a Mesa Diretora faz promulgar a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Serro passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Serro, 28 de Julho de 2025.

João Paulo Brandão Simões

Assis de Oliveira

Eneas Vitorino da Silva

Rosimar Ângelo Severino

Adelino Aparecido Guimarães Reis Antônio Carlos da Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Antônio José de Oliveira Filho

Flávio Cardoso da Silva

Roberto da Silva Ribeiro

Ronivon Simões

Wéverson Leão Simões